



ATA DA SESSÃO 75, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8 horas, foi aberta, com duração de três dias úteis, a sessão ordinária por meio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS – Ordem: 001. Processo: 0600126-95.2024.6.20.0033.** Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. Relator: HALLISON REGO BEZERRA. Requerente: LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO e outros (5). Advogado: TALIZY CRISTINA THOMAS DE ARAUJO MEDEIROS e outros. Requerido: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA e outros (1). Advogado: CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 01. Decisão: *ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em deferir a intervenção de MARIA DA CONCEIÇÃO CESÁRIO DE SOUZA e FRANCISCO EDSON DE SOUZA no REl 0600126-95, e, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. Em relação ao pedido para juntada de prova adicional ao processo, formulado por LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO e CARMEM JULIA ARAUJO HOLANDA MONTENEGRO (id 11250873 do REl 0600126-95), determinar o retorno do feito ao primeiro grau de jurisdição, para fins de complementação da instrução processual, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.*

Anotações e comunicações. . **Ordem:** 002. **Processo:** 0600127-80.2024.6.20.0033. **Classe Judicial:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Relator:** HALLISON REGO BEZERRA. **Requerente:** PARTIDO LIBERAL - PL - 22 - MUNICIPAL MOSSORÓ/RN) e outros (4). **Advogado:** MARCOS LANUCE LIMA XAVIER e outros. **Requerido:** ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA e outros (1). **Advogado:** CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em deferir a intervenção de MARIA DA CONCEIÇÃO CESÁRIO DE SOUZA e FRANCISCO EDSON DE SOUZA no REL 0600126-95, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. Em relação ao pedido para juntada de prova adicional ao processo, formulado por LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO e CARMEM JULIA ARAUJO HOLANDA MONTENEGRO (id 11250873 do REL 0600126-95), determinar o retorno do feito ao primeiro grau de jurisdição, para fins de complementação da instrução processual, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **Ordem:** 003. **Processo:** 0600323-71.2024.6.20.0026. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Relator:** SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. **Requerente:** EVERTON ARAUJO SANTOS. **Advogado:** FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA e outros. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por EVERTON ARAUJO SANTOS e dar-lhe parcial provimento para fins de reformar a sentença recorrida, diminuindo o valor a ser restituído ao Tesouro Nacional para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mas mantendo o julgamento de desaprovação das contas do candidato recorrente, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. . **Ordem:** 004. **Processo:** 0600406-75.2024.6.20.0030. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Relator:** SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. **Requerente:** PARTIDO LIBERAL - MACAU - RN - MUNICIPAL. **Advogado:** ARTUR LOBO CARVALHO e outros. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 03. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer

da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pelo órgão de direção municipal do PARTIDO LIBERAL DE MACAU/RN e dar-lhe provimento para fins de anular a sentença proferida, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo da 30ª Zona, para fins de se proceder com a regular citação do órgão partidário, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. . Ordem: 005.

Processo: 0600345-13.2024.6.20.0000. Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Relator:** MARCELLO ROCHA LOPES. **Requerente:** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN) e outros (2). **Advogado:** ARTUR LOBO CARVALHO e outros. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha das Eleições 2024, apresentadas pelo órgão estadual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. . Ordem: 006.

Processo: 0600055-41.2024.6.20.0018. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** JOSEMBERG PEREIRA DOS SANTOS e outros (1). **Advogado:** JONATAS BARBOSA DA SILVA e outros. **Requerido:** UNIÃO BRASIL - 44 - MUNICIPAL (AFONSO BEZERRA/RN). **Advogado:** MARCO AURELIO DE ARAUJO SILVA. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por PAULO EUGÊNIO DA SILVA e JOSEMBERG PEREIRA DOS SANTOS e dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença recorrida, tão somente para reduzir a multa aplicada ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos recorrentes, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Não havendo mais processos aptos para julgamento, ao final do terceiro dia útil foi encerrada a sessão, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia treze de outubro de dois mil e vinte e cinco. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente